



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021 CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): AE6DECAA1202A3D78C686EB5002E51B74A0E59B4

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **Tarcilio Secco**, torna público aos interessados que está promovendo o **Processo Licitatório nº 54/2021**, na modalidade **Concorrência nº 01/2021**, do tipo **maior oferta mensal** conforme dispõe Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2 Os envelopes contendo: as propostas de preços e a documentação de habilitação, serão recebidos até às 13h30min. do dia **23 de agosto de 2021**, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações. O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 14:00 horas do dia 23 de agosto de 2021, na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000.

1.3 Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como, a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo “B” deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 01 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade, de permissão do direito à execução do serviço público de transporte, estadia e guarda de veículos automotores, removidos ou apreendidos por infração de trânsito, efetuados pelos agentes de autoridade de trânsito, conforme convênio celebrado entre Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SC, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar – PM/SC e o Município de Presidente Castello Branco/SC.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1. A participação neste processo licitatório é destinada a ampla concorrência, respeitando a redação do Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por esta ser a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em razão da natureza da contratação e especificidade dos itens licitados, bem como, a maior vantagem econômica à Administração.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em fase de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo: a habilitação e as propostas comerciais, em dois envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC



DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo “E” deste Edital ou procuração com reconhecimento de firma em cartório, os quais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope nº 01.

4.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 e 1.3 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.

4.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Licitações da Prefeitura de Presidente Castello Branco/SC.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD/EN do INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.2. No caso da proponente ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, esta deverá, juntamente com a documentação acima elencada, apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06).

5.3. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer



processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Presidente Castello Branco/SC, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. DA PROPOSTA

6.1. O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

6.2. Razão social, endereço completo, nº. do CNPJ/MF e nº. da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

a) Número desta Concorrência;

b) Valor da oferta mensal proposta pela outorga da permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso, respeitado o valor mínimo estabelecido no subitem 9.1, ou no anexo "A" deste Edital;

c) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, equipamentos, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.5. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Presidente da Comissão para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Anos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;

c) Nos casos em que houver discrepância entre o(s) valor(es) da soma de parcelas indicada na(s) proposta(s) e o(s) valor(es) somado(s) das mesmas parcelas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão de obra), prevalecerá(ao) o(s) valor(es) somado pela Comissão.

6.6.1. O disposto no item 6.5, e suas alíneas, não é imutável, podendo a Comissão adotar a melhor solução caso a caso, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.6.2. O(s) preço(s) total(is) apresentado(s) no texto da proposta da(s) licitante(s) será(ão) corrigido(s) pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será(ão) considerado(s) para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o(s) valor(es) a que se obriga o proponente.

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida este



Instrumento Convocatório.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado pela Comissão, constando na ata da sessão pública.

7.5. Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do Anexo "B" deste Edital).

7.7. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes de forma expressa, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.8. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.9. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no item 6 e em seus subitens, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.10. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.11. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

7.12. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a o Município de Presidente Castello Branco/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas dos proponentes considerados habilitados e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderam o estabelecido no item 5.2, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a MAIOR OFERTA MENSAL, pela outorga da permissão de uso prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº. 8.987/95.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A ME ou EPP mais bem classificada e, fazendo uso de seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (realizada na própria sessão, por ofício ou ainda por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br situação que garantirá a adjudicação do objeto licitado em seu favor.

8.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor



oferta.

8.4. Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) Apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no subitem 9.1. deste Edital;
- e) Apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

8.6. A proponente desclassificada de acordo com a alínea “c” do subitem 8.5, poderá ter sua situação de classificação revista, desde que demonstre, através de documentação, a viabilidade dos preços por ela propostos.

8.7. As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

9. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA PELA OUTORGA DA PERMISSÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mínimo estabelecido pelo Município de Presidente Castello Branco/SC, para a outorga da permissão do direito à execução do serviço público objeto deste Edital é de 50 (cinquenta) UFIRs Municipal, valor este fixado em R\$ 272,74 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), pagos mensalmente.

9.2. Conforme Decreto Municipal nº 4.649 de 30 de dezembro de 2020, o valor do UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para exercício 2021 é de R\$ 5,4548 (cinco reais vírgula quatro, cinco, quatro, oito).

9.2.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no valor da UFIRs Municipal corrigido conforme índice fixado pela administração Municipal.

9.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

9.4. O valor ofertado deverá ser pago mensalmente durante toda a vigência do Contrato de Permissão, sendo que os valores devidos deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

10.1. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de transporte, estadia e guarda de veículos automotores quando da apreensão dos mesmos, às seguintes condições:

10.1.1. A licitante vencedora deverá dispor de local físico em território regional limitado a distância de 80 km do Município de Presidente Castello Branco/SC, justificado pelas características da prestação do serviço, destinado a guarda dos veículos apreendidos.

10.2. Deverá dispor de espaço físico com capacidade mínima de 10 (dez) veículos. Deste espaço, 80% deverá ser destinado para automóveis, caminhões e ônibus e 20% no mínimo para motocicletas, sendo que 20% (vinte por cento) das vagas deverão ser cobertas.

10.2.1. O local deve ser todo fechado (no mínimo com alambrado) e contar com monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados e ser de fácil acesso.

10.3. A PERMISSONÁRIA deverá ter convênio com seguradoras.

10.3.1. O local para a guarda deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive a aos sábados, domingos e feriados, dispondo de pelo menos um veículo tipo guincho, para o transporte dos veículos apreendidos.

10.3.2. Os veículos somente poderão ser retirados do pátio no horário comercial, perante autorização



por escrito da autoridade de trânsito do Município de Presidente Castello Branco.

10.3.3. A licitante vencedora deverá observar e executar todas as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 143/2017.

10.4. A futura PERMISSONÁRIA estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Município de Presidente Castello Branco, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

10.5. A permissionária deverá dar início às atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato.

11. DAS TARIFAS

11.1. A permissionária será remunerada através das tarifas pagas pelos proprietários dos veículos apreendidos, fixados em conformidade pela Lei Complementar nº 143/2017, de 15/12/2017 nos seguintes Termos:

11.1.1. Para Caminhões acima de 4 toneladas de carga, ficam fixados o valor de 08 UFIRs ao dia ou moeda referencial no período;

11.1.2. Para automóveis e ou veículo de até 4 toneladas de carga, ficam fixados o valor de 06 UFIRs ao dia ou moeda referencial no período;

11.1.3. Para motocicletas, motonetas, triciclos e ou similares, ficam fixados o valor de 05 UFIRs ao dia ou moeda referencial no período.

11.2. Para o exercício de 2021, o valor do UFIR fixado pelo Decreto nº 4.649 de 30 de dezembro de 2020 é de R\$ 5,4548 (cinco reais vírgula quatro, cinco, quatro, oito), valor este reajustado anualmente pelo IGPM.

12. DOS RECURSOS

12.1.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. A Comissão de Licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, sendo que caberá a Secretária Municipal de Administração a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2. Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Permissão (minuta constante do anexo "C" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, que ocorrerá no mesmo dia da homologação, junto ao setor de Licitações do Município de Presidente Castello Branco. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

13.3. A Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/63 e suas posteriores alterações.

13.4. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização.



14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.2. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

15.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

15.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o §6º, artigo 43 c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as contratadas que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

15.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

15.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo Setor de Licitações do Município de Presidente Castello Branco, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (049) 3457-1122, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

16.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

16.3. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

16.4. O Município de Presidente Castello Branco reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. O Município de Presidente Castello Branco reserva-se ao direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com a licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

16.6. Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Presidente Castello Branco não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste



Edital e suas condições.

16.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), suas alterações e demais legislações aplicáveis.

16.9. As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

16.9.1. Sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal;

16.9.2. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

16.9.3. Não possuir no quadro societário servidor público, deste município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

16.10. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia/SC.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo "A" – RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO;

b) Anexo "B" – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;

c) Anexo "C" – MINUTA DE CONTRATO;

d) Anexo "D" - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

e) Anexo "E" – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Presidente Castello Branco/SC, 19 de julho de 2021.

TARCILIO SECCO
PREFEITO MUNICIPAL



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

ANEXO "A"

**RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DESTA
LICITAÇÃO**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Preço Unit. Mínimo	Total
1	Concessão do direito à execução do serviço público de transporte, estadia e guarda de veículos automotores, removidos ou apreendidos por infração de trânsito, efetuados pelos agentes de autoridade de trânsito.	60	MÊS	R\$ 272,74	R\$ 16.364,40
				Total Geral:	R\$ 16.364,40

B.1. Todas as especificações acima citadas são as mínimas a serem observadas, podendo ser ofertado equipamentos com especificações superiores e/ou acessórios não relacionados neste Anexo, devendo serem adequados ao uso à que se destinam, bem construídos e acabados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Presidente Castello Branco, SC.

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, do Município de Presidente Castello Branco/SC, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/1993, de que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, de de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

**ANEXO "C"
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO Nº. .../2021**

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
CASTELLO BRANCO E A EMPRESA
, OBJETIVANDO A OUTORGA DE
PERMISSÃO DE TRANSPORTE, ESTADIA E
GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, com sede administrativa na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcilio Secco, inscrito no CPF sob nº 220.926.509-63, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa , inscrita no CNPJ-MF sob o nº. , com sede na , representada neste ato, pelo(a) seu(ua) , Senhor(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº. doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação autorizado pela Lei Complementar Municipal nº. 143, de 15 de dezembro de 2017 e de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência nº 01/2021, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a outorga, em caráter de exclusividade, de permissão do direito à execução do serviço público de transporte, estadia e guarda de veículos automotores, removidos ou apreendidos por infração de trânsito, efetuados pelos agentes de autoridade de trânsito, conforme convênio celebrado entre Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SC, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, Polícia Militar – PM/SC e o Município de Presidente Castello Branco/SC, de acordo com Lei Complementar Municipal nº. 143/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A PERMISSONÁRIA terá a responsabilidade sobre os veículos apreendidos, deste a sua chegada ao pátio, até o resgate efetuado pelo proprietário mediante autorização da Autoridade de Trânsito Municipal.

2.2 A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de funcionamento do sistema previstas neste Termo, no Edital da Concorrência nº 01/2021 e seus Anexos.

2.3 A PERMISSONÁRIA deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo PODER CONCEDENTE, relativas ao objeto deste Contrato.

2.4 A PERMISSONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, assumindo a responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, em razão da exploração do serviço.

2.5. Enquanto prestar o serviço obriga-se a PERMISSONÁRIA a manter todas as condições de habilitação exigidas na celebração do presente contrato.

2.6 Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de transporte, estadia e guarda de veículos automotores quando da apreensão dos mesmos, além das disposições seguintes:



2.6.1 DO TRANSLADO DO VEÍCULO APREENDIDO

- a) Todo veículo apreendido deverá ser transladado do local da apreensão até o pátio de estadia e guarda, pelo serviço de guincho, quando o proprietário do mesmo não for localizado ou o deslocamento se faça pelo proprietário, em comboio, sempre acompanhado pelo agente de trânsito que efetuou a apreensão, deverá fazer o registro das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante a estada no depósito.
- b) Após a vistoria efetuada no veículo pela Permissionária, na presença do agente de trânsito e se possível do proprietário do veículo, o mesmo deverá ser lacrado com fitas especiais todas as portas e capôs, que poderá ser aberto somente com autorização da autoridade de trânsito. As despesas ficarão a cargo do proprietário do veículo apreendido.

2.6.2 DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.2.1 Além da execução dos serviços de pátio, objeto deste termo, são ainda responsabilidades da Permissionária:

- a) Despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, material de expediente, uniformes, documentos e relatórios para o perfeito funcionamento e controle do pátio;
- b) Sistema de estadia e guarda de veículos terá sua implantação realizada em etapa única, em até 30 (tinta) dias após a assinatura deste Termo;
- c) Monitoramento Eletrônico 24 horas por dia ininterrupto;
- d) Pátio exclusivo para os veículos apreendidos, com delimitação de área exclusiva e identificados;
- e) Responsável indicado pela Permissionária para o recebimento de veículos em qualquer hora do dia ou da noite.
- f) Proceder vistoria técnica através de profissional capacitado em todos os veículos que adentrarem ao pátio de recolhimento emitindo "laudo de vistoria", o qual ficará arquivado no prontuário do referido veículo;
- g) Veículo apreendido por mais de 90 (noventa) dias deverá ser feito arquivos digitais ao Termo de Remoção do Veículo, da dianteira e traseira e dos números do chassi, motor e termo de apreensão, anexando o material fotografado em sistema próprio, para ser encaminhado para leilão do DETRAN/SC;
- h) Fazer o check list dos equipamentos contidos nos veículos apreendidos na presença do Agente de Trânsito que efetuou a apreensão;
- i) Lacrar todas as portas do veículo com fita especial;
- j) Liberar o veículo somente com autorização previamente escrita pela Autoridade de Trânsito do Município de Presidente Castello Branco;
- k) Não Permitir a entrada no pátio de pessoas estranhas ou sem autorização prévia da Autoridade de Trânsito do Município de Presidente Castello Branco;
- l) Ter disponível serviço de guincho, sempre que for solicitado pelo Agente de Trânsito, imediatamente e em qualquer local dentro do perímetro do Município de Presidente Castello Branco;
- m) Fazer o pagamento do valor da permissão ao Município de Presidente Castello Branco até o décimo dia útil de cada mês;
- n) Apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos para o Departamento de Trânsito do Município de Presidente Castello Branco, contendo tipo do veículo, placas, nº do chassi e demais características importantes de identificação do veículo apreendido;
- o) Instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema informatizado para controle dos veículos que deram entrada e saída do pátio oriundo de remoções por infrações de trânsito, ter acesso ao sistema informatizado do DETRAN/SC devendo seguir as instruções da PORTARIA nº 298/DETRAN/ASJUR/2013 que institui os procedimentos padrões para liberação de máquinas e concessão de acesso ao sistema DETRANNET dos Credenciados e Conveniados;
- p) Garantir que o pátio de recolhimento esteja sempre em ótimas condições de limpeza e ordem com identificação dos veículos conforme numeração do sistema de informatização de controle de veículos recolhidos.

2.6.3 DO LOCAL PARA GUARDA DOS VEÍCULOS

- a) O local físico em território regional limitado a distância de 80 km do Município de Presidente Castello Branco/SC, justificado pelas características da prestação do serviço, destinado a guarda dos veículos



apreendidos

- b) O local físico destinado para a guarda de veículos apreendidos deverá apresentar pátio para estacionamento de no mínimo 10 (dez) veículos. Deste espaço, 80% deverá ser destinado para automóveis, caminhões e ônibus e 20% no mínimo para motocicletas, sendo que 20% (vinte por cento) das vagas deverão ser cobertas. Disponibilidade de guincho, Monitoramento Eletrônico 24 horas, fácil acesso e Convênio com Seguradoras.
- c) O local deverá ser todo fechado (no mínimo por alambrados).

2.6.4 DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- a) O local para a guarda de veículos apreendidos deverá funcionar 24 horas ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) Para retirada do veículo apreendido do pátio, somente em horário comercial;
- c) O veículo somente poderá ser liberado perante autorização por escrito da Autoridade de trânsito do Município de Presidente Castello Branco/SC.
- d) A PERMITENTE, através do Departamento de trânsito, avisará a permissionária com antecedência de 3 (três) dias úteis, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações alheias a este Contrato.

2.7 CONDIÇÕES GERAIS DO TRANSLADO

2.7.1 A responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será da empresa vencedora de processo licitatório, e que será a Permissionária do referido serviço público.

2.7.2 O proprietário do veículo apreendido poderá optar por guincho de outras empresas para o translado do mesmo, desde que acompanhado pelo agente que efetuou a apreensão até o pátio com conhecimento do proponente.

2.7.2.1 Ao retirar os veículos de responsabilidade de guarda do pátio atual, o proponente deverá arcar com as despesas de guincho para o translado dos veículos e deverão ser relocados ao novo pátio.

2.7.2.2 Os veículos deverão ser todos identificados e conferidos com os prontuários de apreensão, pois a empresa atual deverá ser ressarcida o valor compreendido do aluguel de estadia quando o veículo for resgatado no novo pátio pelo proprietário ou por leilão do DETRAN/SC. O valor a ser pago pelo proprietário do veículo ao pátio anterior, será referente à quantidade de dias que o veículo permaneceu no pátio da antiga proponente conforme legislação e o tempo de estadia no novo pátio deverão ser pagos em valor complementar conforme a quantidade de dias referentes, mediante autorização do Município.

2.7.2.3 Todos os veículos que estão sob responsabilidade do pátio atual deverão ser relocados para o novo pátio, independente de local de guarda atual, devidamente documentados conforme legislação em vigor.

2.7.2.4 Para os veículos que serão transladados ao novo pátio e que estão apreendidos a mais de 90 (noventa) dias, deverão possuir os seguintes documentos:

a – Termo de apreensão;

b – Ficha de identificação de remoção cadastrada no DETRAN/SC.

Deverá ser apresentado imediatamente relatório de todos os veículos que se encontram apreendidos até a data de assinatura do contrato, citando marca modelo, placas, número do motor, número do chassi e cópia do termo de apreensão.

2.7.2.5 Para conhecimento da frota atual do pátio, a empresa interessada deverá enviar representante legal e identificado, somente 10 (dez) dias antes da realização da licitação e somente com autorização por escrito do Município.

2.7.3 DA RESPONSABILIDADE PELA ESTADIA

a) Ficará a cargo do agente de trânsito, que efetuou a apreensão do veículo, o levantamento dos acessórios, bem como as condições do veículo quando da apreensão;

b) Serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, quando do recebimento do veículo no pátio de guarda, conferir o relatório do Agente de trânsito quanto aos itens levantados, pois os mesmos deverão estar em conformidade quando da entrega do veículo ao proprietário novamente;

c) O veículo somente poderá ser devolvido ao proprietário, após a regularização de todas as pendências que ensejaram sua apreensão e sua liberação por escrito por parte da Autoridade Municipal



de Trânsito;

d) Os veículos que não regularizem as situações pertinentes no prazo de 03 (três) meses a contar da data da apreensão estarão sujeitos a leilão, por órgãos competentes de Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA PERMISSÃO

3.1 A permissionária será remunerada através das tarifas pagas pelos proprietários dos veículos apreendidos, fixados em conformidade pela Lei Complementar Municipal nº 143, de 15/12/2017, nos seguintes Termos:

3.1.1 Para Caminhões acima de 4 toneladas de carga, ficam fixados o valor de 08 UFIRs ao dia ou moeda referencial no período;

3.1.2 Para automóveis e ou veículo de até 4 toneladas de carga, ficam fixados o valor de 06 UFIRs ao dia ou moeda referencial no período;

3.1.3 Para motocicletas, motonetas, triciclos e ou similares, ficam fixados o valor de 05 UFIRs ao dia ou moeda referencial no período;

3.1.4. Para o exercício de 2021, o valor do UFIR fixado pelo Decreto nº 4.649 de 30 de dezembro de 2020 é de R\$ 5,4548 (cinco reais vírgula quatro, cinco, quatro, oito), valor este reajustado anualmente pelo IGPM.

3.1 A PERMISSONÁRIA deverá recolher mensalmente a crédito do PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o valor de R\$ _____, conforme proposta vencedora da licitação.

3.2 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira deste Contrato, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no valor da UFIRs Municipal corrigido conforme índice fixado pela administração Municipal.

3.3 O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

3.4 Ocorrendo atrasos no pagamento, será aplicada multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.1 Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

4.1.1 Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

4.1.2 Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

4.1.3 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

4.1.4 Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstos neste contrato;

4.1.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

4.1.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;

4.2 A fiscalização da permissão será realizada pelo PODER CONCEDENTE, com a colaboração do representante legal da PERMISSONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

5.1 Sem prejuízo às demais disposições desse instrumento, incumbe à PERMISSONÁRIA:

5.1.1 Prestar o serviço adequado, na forma prevista neste contrato, nas disposições legais e normas regulamentares;

5.1.2 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados na prestação dos serviços;

5.1.3 Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE, mediante apresentação, mensalmente, de relatório circunstanciado dos montantes de arrecadação e de despesas do sistema;

5.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

5.1.5 Permitir aos encarregados da fiscalização da permissão, em qualquer época, livre acesso às instalações relacionadas à permissão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

5.1.6 Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da permissão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;

5.1.7 Cobrar as taxas, respeitados as condições previstas no Edital da Concorrência nº 01/2021 e



neste Contrato;

5.1.8 Efetuar o pontual pagamento do preço da permissão da gestão dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital da Concorrência nº 01/2021 e neste Contrato;

5.1.9 Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

5.1.9.1 Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

5.1.9.2 Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.1.9.3 Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

5.1.9.4 Indenizar terceiros e o PODER CONCEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

5.1.9.5 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.9.6 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

5.1.9.7 Corrigir ou reparar e efetuar substituição de serviço inadequado, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

5.1.9.8 Indicar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, os profissionais habilitados responsáveis diretos pela execução dos serviços;

5.1.9.9 Apresentar mensalmente, juntamente com o relatório dos serviços executados, as Guias de Recolhimento da Previdência Social, do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e comprovantes de pagamentos dos salários do mês imediatamente anterior;

5.1.9.10 Afastar do serviço, qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;

5.1.9.11 Fornecer todos os equipamentos, veículos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato, bem como, material de segurança, uniformes e acessórios que se fizerem necessários;

5.1.9.12 Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida e crachás;

5.1.9.13 Suportar todos os custos com a reparação de danos (conserto, substituição de peças/componentes) constatados nos veículos sobre sua responsabilidade, que apresentarem divergência com relação ao laudo de vistoria, no momento da devolução ao proprietário;

5.1.9.14 Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;

5.1.9.15 Respeitar as normas previstas na Legislação Municipal e Federal que regem a permissão de serviços públicos;

5.1.9.16 Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 Este Contrato de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a PERMISSONÁRIA:

a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

c) Paralisar os serviços sem justa causa ou motivos de força maior;

d) Deixar de efetuar o pagamento referente a PERMISSÃO, por 03 (três) meses consecutivos.

6.1.1 Poderá ainda ser rescindido nos demais casos em que couber, o previsto nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.2 A Permissão de que trata este Contrato, poderá ser extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:



- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade, nos termos da Lei 8.987/95;
- d) Rescisão amigável ou judicial;
- e) Falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.1.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

7.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco/SC.

7.4 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

7.5 Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

7.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

7.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A presente Termo de Permissão de serviço público tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.987/95, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Presidente Castello Branco, SC, de de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

ANEXO “D”

MODELO DE CARTA DE
CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Presidente Castello Branco, SC.

Pela presente, credenciamos o(a) senhor(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, instaurado pelo Município de Presidente Castello Branco.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, de de 2021

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021**

ANEXO "E"

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal